



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 027/2009, DE 05/11/2009
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 15/03/2010
3ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 571/2010

Sancionada e Promulgada em 17/03/2010.

Súmula

Estabelece Normas para o Serviço de Transporte de Passageiros em Automóveis de Aluguel.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 388/2010
Ass. 16.13.13/03/2010
Márcia de Moura Leal Amorim
Escrutário - Datilógrafo

**LEI N.º 571 /2010
DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

"Estabelece Normas para o Serviço de Transporte de Passageiros em Automóveis de Aluguel".

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

I – DA EXPLORAÇÃO

Artigo 1º - O Transporte individual de passageiros no município de Pedra Preta - MT, em veículos de aluguel, constitui serviço de interesse público que será executado mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal através da **PERMISSÃO e ALVARÁ DE LICENÇA**, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os veículos de aluguel serão denominados "**TÁXI**".

Artigo 2º - A exploração de serviços de transporte de passageiros por meio de **TÁXI** será permitida exclusivamente a profissionais autônomos, proprietários de 01 (um) veículo.

Artigo 3º - Os profissionais autônomos que se candidatarem à **PERMISSÃO** deverão comprovar as seguintes exigências:

- I** - Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação da Categoria Profissional;
- II** - Exame de Sanidade fornecido pelo Departamento de Saúde do Estado;
- III** - Certidão de Tributos Municipais
- IV** - Certidão Negativa Estadual, referente a IPVA;
- V** - Certificado de tributos Municipais;
- VI** - Certificado de propriedade do veículo em nome do Beneficiário do Ponto;

Art.4º - São obrigações dos **PERMISSIONÁRIOS**:

- I-Respeitar** as disposições das Leis e regulamentos;
- II-Contratar** os seguros previstos em lei;
- III-Manter** os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- IV-Registrar** o seu veículo no órgão competente da Prefeitura;
- V-Submeter** o seu veículo à vistoria do IMETRO;
- VI-Inserir** nas laterais externas das portas dianteiras dos veículos, um distinto



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

com a inscrição do numero do alvará expedido pelo órgão competente do município e a palavra "Táxi";

Artigo 5º - A outorga do **TERMO DE PERMISSÃO** deverá satisfazer as exigências desta Lei e Regulamentos.

Artigo 6º - O Termo de Permissão será intransferível, salvo nos seguintes casos:

I - Quando o permissionário comprovar que possui o alvará a mais de cinco anos e se manifestar expressamente perante o órgão competente da prefeitura que deixará definitivamente o ramo;

II - Ocorrente sucessão hereditária;

III - Se o permissionário tiver seu veículo totalmente destruído, uma vez comprovado tal circunstância pelo competente órgão municipal, vedada sua reinscrição no cadastro.

Artigo 7º - A revogação do Termo de Permissão por parte do município poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo órgão competente da Prefeitura, originada em inquérito em que se configure a infração do Permissionário às normas em vigor, assegurada ampla defesa à parte.

II - DOS SERVIÇOS DE TÁXI

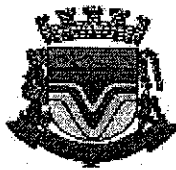
Artigo 8º - Os **TÁXIS** deverão ficar à disposição do público, sendo-lhes vedado recusar as propostas de serviços, salvo nos casos previstos em Lei.

Artigo 9º - O (condutor) do TÁXI é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além da vigente, a efetuar o transporte de sua bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou conservação do veículo por suas dimensões, natureza e peso.

Artigo 10º - O TÁXI não é obrigado a transportar pessoas que, solicitadas não se identifiquem após as vinte e duas horas.

Artigo 11º - Os veículos utilizados como TÁXIS obedecerão às exigências da legislação federal em vigor do presente, outras e regulamentos.

Artigo 12º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser os de Categoria automóvel Táxi, dotado de 04 (quatro) ou 02 (duas) portas e encontrarem-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 13º - Os veículos deverão ser dotados de:

- a) Caixa luminosa com a palavra TÁXI sobre o tempo;
- b) Cartão de identificação do proprietário (e do condutor);
- c) Tabela de Tarifas em vigor, autenticada pela Prefeitura Municipal;
- d) Quadro contendo a Licença e o Selo de Vistorias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Estes documentos deverão ser apresentados no original ou, em caso de extravio do original, em segunda via.

Artigo 14º - Os permissionários deverão substituir seus veículos quando atingirem 10 (dez) anos de uso, salvo os que estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestados pelo órgão competente.

Artigo 15º - Ficam isentas da Taxa de Publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovadas pela Prefeitura, forem gravadas obrigatoriamente nos Táxis para efeito de característica especial de identificação.

IV - DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Artigo 16º - Ao Motorista Profissional Autônomo somente será concedido 01 (um) Alvará por ano e relativo a veículo de sua propriedade, respeitados os direitos dos atuais proprietários.

V - DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 17º - Os já Permissionários será resguardado a situação atual de localização.

Artigo 18º - Os novos pontos de estabelecimento serão fixados pela Prefeitura tendo em vista o interesse público, com especificação da Categoria, Local e Número de Ordem, bem como os tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar.

Artigo 19º - A Prefeitura poderá, atendendo a conveniência do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque para passageiros de Táxi, em áreas previamente delimitadas.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá determinar que certos pontos de estacionamento, sejam atendidos em horários específicos e, no interesse dos usuários, por qualquer permissionário, independentemente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

VI – DAS TARIFAS

Artigo 20º - As Tarifas serão estabelecidas por DECRETO do Prefeito Municipal.

Artigo 21º - As Tarifas serão revistas quando o aumento dos custos exigir.

Artigo 22º - A Prefeitura Municipal estabelecerá os limites e zonas para aplicação das Tarifas comuns e adicionais,

Artigo 23º - A Tarifa adicional incide sobre os serviços prestados entre as 22h00min (vinte e duas) e as 06h00min (seis) horas da manhã seguinte.

VII – DAS PENALIDADES

Artigo 24º - Prefeitura Municipal fiscalizará os concessionários e seus profissionais, com respeito ao comportamento cívico, moral funcional de cada um.

Artigo 25º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadamente ou cumulativamente:

I-Advertência escrita;

II-Multa:

III-Suspensão ou cassação do registro de proprietário;

IV-Suspensão do alvará de licença;

V-Suspensão ou cassação do termo de permissão;

VI-Impedimento para prestação de serviços.

Parágrafo Único - Os valores das multas correspondente às diversas espécies de infração que variarão de R\$100,00 (cem reais) a R\$1000,00 (mil reais) serão aplicadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 26º - No horário diurno todos os táxis deverão estar exercendo os serviços nos respectivos pontos.

Artigo 27º - Através de regulamento, serão disciplinados os horários de trabalho diurno e noturno, fixando as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo ao órgão competente fiscalizar efetivamente o disposto neste artigo e capítulo.

Artigo 28º - Os pedidos de novos permissionários serão selecionados em ordem cronológica de sua entrada no protocolo geral.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 29º - Fica expressamente proibida a exploração de serviços de táxi na cidade de Pedra Preta por veículos licenciados em outros municípios.

Artigo 30º - Respeitados os direitos adquiridos dos permissionários á data da promulgação desta lei, fica fixada a proporção de (02) dois automóveis de aluguel por cada 1000 (um mil) habitantes do Município de Pedra Preta.

Artigo 31º - Quando o numero de candidatos inscritos for superior ás vagas abertas, a seleção dar se - á de acordo com a seguinte ordem:

- a)- Ao motorista que não possuir outra atividade remunerada;
- b)- Ao que tiver maior número de filhos ou dependente, devidamente comprovado;
- c)- Ao motorista com maior experiência devidamente comprovada;
- d)- Ao motorista que não tenha pontos em sua carteira de habilitação, devidamente comprovados;

§ 1º - Apurando-se a igualdade de condições considerando como elemento para desempate, o veículo que apresentar mais bem de estado de conservação e funcionamento.

§ 2º - Perdurando, ainda a igualdade de condições o desempate dar - se - á por sorteio.

Art. 32º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação no lugar publico de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. nº 388/2010

Em 16.13.10 em 13/03/2010

[Assinatura]
Maurício de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo



GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. Fernando Corrêa Da Costa, Nº 940 – Centro – FONE (66) 3486-1270 FAX (66) 3486-1287